Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4141
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202117730361 28/10/21 14:59:35139063 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO GARDEN PARTY – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, realizar a juntada dos RMAs referentes aos meses de Abril a Julho/2021, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.925/4.036** – Juntada aos autos dos RMAs dos meses de Janeiro a Março/2021.
2. **Fls. 4.038** – Petição do LEME PARTNERS ASSESSORIA ECONÔMICA LTDA reiterando o pedido de substituição processual visto a cessão de crédito realizada pelo Banco Santander Brasil S.A., reiterando petição fls. 2.506/2.525 dos autos e indicando o nome de suas advogadas para fins de intimações e publicações.
3. **Fls. 4.404/4.045** – Malote Digital, STJ, CC nº 181.203/RJ (2021/0223042-4), comunica deferimento do pedido liminar a fim de suspender os atos executórios

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4142
Carimbado Eletronicamente

promovidos pelo Juízo da 49ª Vara do Trabalho d Reio de Janeiro, nos autos da ação trabalhista nº 0010193-21.203.5.01.0049, designando o Juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro como o competente para decidir, em caráter provisório, sobre as medidas urgentes e a destinação do depósito recursal, com pedido de informações aos referidos Juízos.

4. **Fls. 4.047/4.059 –** Ofício Resposta STJ CC nº 181.203/RJ (2021/0223042-4) informando a homologação do Plano de Recuperação Judicial e que, nos termos da jurisprudência do STJ, as atos judiciais que envolvam o patrimônio das empresas em recuperação judicial ou falidas devem ser realizados pelo Juízo Universal.
5. **Fl. 4.060** – Despacho: "*I - Aos habilitantes para procederem à distribuição das habilitações em apartado. II - À recuperanda, Ministério Público, credores e demais interessados sobre os relatórios de atividades apresentados, III - Index 4040: Prestei informaçõe em separado. Remetam-se por malote digital*".
6. **Fl. 4.062** – Envio de Malote Digital.
7. **Fls. 4.064/4.068** - Habilitação de Crédito Trabalhista, Sra. Cássia Gomes Santos Ferreira.
8. **Fls. 4.070/4.079** - Habilitação de Crédito Trabalhista, Sr. Luciano Marins de Melo e SINDICOVI RIO.
9. **Fls. 4.081/4.087** - Habilitação de Crédito Trabalhista, Sra. Rosilene Siqueira Ferreira e SINDICOVI RIO.
10. **Fls. 4.089/4.100** - Habilitação de Crédito Trabalhista, Sr. Celso Ferreira da Silva.
11. **Fls. 4.102/4.109** - Habilitação de Crédito Trabalhista, Sra. Miriam Aparecida Francisco.
12. **Fls. 4.111/4.117** - Malote Digital, STJ, CC nº 181.203/RJ (2021/0223042-4), comunica decisão exarada pelo Ministro Luiz Felipe Salomão, na qual declara a competência do Juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para apreciar todos os atos de constrição referentes ao patrimônio da Recuperanda no âmbito do processo trabalhista, vedando qualquer ato de constrição pelo juízo laboral e determinando que os depósitos recursais sejam colocados à disposição do Juízo Recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4143
Carimbado Eletronicamente

13. **Fls. 4.119/4.127 –** Malote Digital, TJ RJ, Agravo de Instrumento nº 073936-24.2021.8.19.0000, comunica efeito suspensivo.
14. **Fls. 4.129 -** Despacho: "*I) Fls. 3925/3926: a) Determino o desentranhamento de todas as petições de habilitação de crédito existentes nos autos e a sua entrega aos respectivos patronos para distribuição por dependência. b) Daqui em diante, o cartório deverá proceder conforme o item I, independentemente de despacho do juiz. c) Defiro a substituição da pessoa física da AJ para a pessoa jurídica por ela indicada. II) Fls. 4038 - À AJ.*"
15. **Fl. 4.130 –** Ato Ordinatório: *"Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que o documento de fls. 4040/4045 pertence ao outro processo.*
    Decidirá a V.Exa o que for de direito"
16. **Fls. 4.132/4.139** - Habilitação de Crédito Trabalhista, Sra. Roberta Jussara Rocha de Oliveira.

CONCLUSÕES

Inicialmente, em referência a cessão de crédito informada pelo Banco Santander Brasil S.A. às fls. 2.506/2.525 e reiterado à fl. 4038, ante a regularidade da documentação apresentada, a AJ se manifesta pela substituição do credor, a fim de que passe a constar no QGC o valor de R$ 541.391,53, Classe III, em nome da LEME PARTINER ASSESSORIA ECONÔMICA LTDA, retirando-se do QGC o nome do Banco Cessionário.

Em referência as habilitações de crédito às fls. 4.064/4.068, 4.070/4.079, 4.081/4.087, 4.089/4.100, 4.102/4.109, 4.132/4.139 a AJ solicita a Secretaria deste Douto Juízo o cumprimento do despacho fl. 4.129 para que proceda o desentranhamento das habilitações de crédito, tornando-as sem efeito, a fim de que os patronos dos credores realizem a correta distribuição do incidente.

O presente relatório circunstanciado do feito realiza a juntada dos RMAs de Abril a Julho de 2021. Com a publicação em 11/05/2021 da decisão que homologa o PRJ aprovado em AGC, informa a AJ que está diligenciando o acompanhamento do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4144
Carimbado Eletronicamente

cumprimento do PRJ, informações que integrarão o próximo Relatório a ser colacionado nos autos.

Por fim, a AJ requer a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos Relatórios de Atividades da Recuperanda de fls. 3.758/3.848, fls. 3.850/3.905 e fls. 3.925/4.036, bem como dos relatórios que seguem em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Garden Party
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ 235.223